

CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGeo) da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), no uso de suas competências estabelecidas no regimento do Programa e considerando a necessidade de adotar medidas objetivando o melhor desempenho do curso de Pós-Graduação em Geografia, atualizou nesta data as Normas de Credenciamento e Recredenciamento para o quadriênio 2021-2024.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa Pós-Graduação em Geografia da Unimontes.

Art. 2. Por credenciamento compreende-se o reconhecimento formal do docente para participar das atividades de ensino, orientação, extensão e pesquisa no Programa de Pós-Graduação.

§ 1. Poderão ser credenciados como professores permanentes ou colaboradores (desde que estes não ultrapassem 30% do total de permanentes), os docentes portadores do título de Doutor que apresentem relevante produção científica intelectual nos últimos quatro anos.

§ 2. O total de docentes credenciados em áreas afins à Geografia não poderá ultrapassar 30% dos professores com graduação e/ou doutorado em Geografia.

§ 3. O credenciamento terá validade pelo período de 4 (quatro) anos, tanto para professores permanentes, quanto para colaboradores; após o qual o docente deverá solicitar o seu recredenciamento para outro período de mais 4 (quatro) anos, e assim sucessivamente.

§ 4. O credenciamento do docente deverá ser solicitado junto à Coordenação do Programa, mediante ofício, acompanhado de plano de trabalho contendo a(s) disciplina(s) a ser(em) ministrada(s), explicitação das linha(s) de pesquisa na(s) qual(is) atuará, cópia impressa do Currículo Lattes (últimos 4 anos) e formulário de pontuação a ser aprovado pelo colegiado do programa.

§ 5. Os professores a serem credenciados devem atender os critérios indicados no Documento de área da Capes.

Art. 3. Por recredenciamento compreende-se a avaliação quadrienal da participação do professor credenciado nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão no PPGeo.

§ 1. O recredenciamento deverá ser solicitado um mês antes de ter o seu prazo expirado.

§ 2. O recredenciamento do docente será solicitado junto à Coordenação do Programa, mediante ofício, acompanhado de plano de trabalho para o próximo quadriênio, cópia impressa do Currículo Lattes (intervalo desde o credenciamento ao recredenciamento – quatro anos), projeto de pesquisa e Formulário de Pontuação de Produção Científica para Fins de Recredenciamento no Programa de Pós-Graduação em Geografia.

§ 3. O professor que não obtiver índice satisfatório em sua avaliação de produção científica será desligado do programa.

Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES
Programa de Pós-Graduação em Geografia – PP GEO

Art. 4. Por descredenciamento compreende-se o ato do professor solicitar o seu desligamento das atividades do PP GEO, a qualquer momento, ou aquele pelo qual, em razão da decisão do Colegiado, revoga a Portaria de credenciamento do docente, impedindo-o de participar das atividades da pós-graduação.

§ 1. O descredenciamento será efetivado caso, ao final do interstício de quatro anos, algum dos critérios estabelecidos no Art. 3, §3 não for respeitado; ou ainda a qualquer tempo, por decisão do Colegiado de Curso, por motivo relevante, sendo assegurada a defesa do docente.

§ 2. Uma nova solicitação de credenciamento só poderá ser feita após um ano a partir da data de efetivação do descredenciamento.

§ 3. O docente descredenciado não poderá orientar na seleção subsequente, nem ministrar disciplinas.

§ 4. Caso o professor esteja com orientações no momento do descredenciamento e o orientando ainda não tenha realizado o seu exame de qualificação, este será encaminhado a um novo orientador. No caso de orientandos que já tenham feito a qualificação, o colegiado decidirá se o orientador poderá concluir ou não as orientações.

Art. 5. O Colegiado nomeará, a cada 2 (dois) anos, 3 (três) professores e mais 1 (um) substituto para compor a Comissão de Avaliação de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no PP GEO, que analisará os documentos e emitirá um parecer para ser aprovado em reunião do Colegiado.

§ 1. Por Avaliação de Credenciamento e Recredenciamento depreende-se não exatamente a execução de credenciamentos e credenciamentos em si mesmos, mas sim um diagnóstico no meado do interstício acerca da produção docente integrante do PP GEO com vias a corrigir, em tempo hábil, eventuais pendências.

§ 2. Cabe à Comissão de Avaliação de Credenciamento e Recredenciamento fazer o levantamento da produção acadêmica dos docentes do PP GEO e apresentá-la ao colegiado para fins de auto-avaliação do corpo docente.

Art. 6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PP GEO.

Montes Claros, 19 de abril de 2021